



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.204/2008

SÚMULA: Altera a redação do Anexo II, da Lei nº 2.172/08, de 11 de junho de 2008.

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 2.172/08, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a redação constante do quadro apenso a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 03 de Setembro de 2008

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município

Anexo II - Índices de Ocupação

Zonas	Lote Mínimo	Testada Mínima		Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação		Taxa de Permeabilidade %	Recuo Frontal		Área mínima de terreno por Unidade residencial	Gabarito de
	Área Mínima	Normal	Esquina		até o 2º pavimento	acima do 2º pavimento		comércio indústria	residência		Altura
	m²	M	M		%	%		m	m		Pavimentos
ZR2	250	12	15	1	65	-	15	4	4	125	02
ZR3	2500	25	25	0,5	20	20	20	5	5	1200	02
ZR4	5000	40	40	0,2	20	20	60	5	5	2500	02
ZR5	20.000	50	50	0,2	20	20	60	5	5	10.000	02
ZEIS	250	10	13	1	65	-	15	4	4	125	02
ZR1/ ZC1	300	10	14	4	85(1)	65	15	4	4	10	12
ZC2	Índice da zona evolvente de maior coeficiente de aproveitamento				85(1)	65	15	4	4	100	
ZC3	300	12	15	1	85 (1)	65	15	4	4	150	02
ZI	1000	20	20	1	80	80	20	7	7	225	-
ZET	2000	20	20	0,2	20	20	60	5	5	1000	02

Notas:

1 - Em caso de edificações residenciais a taxa de ocupação é de 65% desde o pavimento térreo, e em caso de construções de dois pavimentos, sendo o 1º comercial e o 2º residencial, a taxa de ocupação do 2º pavimento pode ser 85%, e em caso de edificação de uso misto a taxa de ocupação poder ser, também, de 85%.

2 - Fica dispensado do recuo frontal e lateral a via as edificações para fins comerciais e de serviços, até o 2º pavimento, na Avenida Paraná desde seu início até a Av. Mário de Menezes, Avenida Santos Dumont desde seu início até a Avenida Luiz Ferrari e Avenida Souza Naves desde seu início até a Avenida dos Estudantes e Avenida Mário de Menezes em toda sua extensão, inclusive nos lotes originados de subdivisão nas esquinas destes trechos e os lotes que se encontram nos eixos comerciais conforme delimitado no mapa de zoneamento integrante desta Lei.

3 - Na Av. 19 de Dezembro, Av. Souza Naves entre a Av. dos Estudantes e BR-369, Av. Londrina (Jardim San Rafael), Av. Ibrahim Prudente da Silva, Rua Primavera (Jardim Éden) e Rua João Barreto o recuo previsto no artigo 36 não é opcional, devendo sempre ser respeitado para efeito de recuo a face para estas avenidas ou ruas.

4 - Na ZR2 quando o loteamento for de iniciativa do Poder Público e tiver as mesmas características do da ZEIS serão permitidas as mesmas metragens desta.